

# **ATA DA 37ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**

## **1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Realizada no dia 31 de janeiro de 2023, às 13h39min, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

## **2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS**

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “c” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN – CEL, em 27/01/2023 pelo coordenador Gudson Lorencini, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Gelcimar Lopes de Oliveira.

## **3 – COMPOSIÇÃO DA MESA**

Gelcimar Lopes de Oliveira  
Gudson Lorencini  
Katuska Zampier

## **4 – DISCUSSÕES**

A abertura da reunião foi realizada pelo secretário Gelcimar Lopes de Oliveira, o qual deu as boas-vindas aos demais membros e indicou o seguinte ponto de pauta para discussão:

- Análise da elegibilidade do Sr. Munir Abud de Oliveira, indicado pelo Governador para o cargo de Diretor Presidente da CESAN.

### **4.1 – Avaliação de Requisitos**

Os membros registraram que para a análise do indicado, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado se encontra devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais, indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2023.001341, onde o acionista majoritário indica o senhor Munir Abud de Oliveira para ocupar o cargo de Diretor Presidente da CESAN.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, b, 1 da Lei 13.303/2016 e Art. 16, §1º, b, 1 do Estatuto Social da CESAN o enquadramento em duas previsões da legislação e do Estatuto, ou seja:

04 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CESAN, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

Entretanto ficou ausente o preenchimento do campo 16 do formulário que solicita a descrição da experiência mais aderente ao cargo de administrador. O indicado foi Procurador Geral do Município de Anchieta entre 2013 e 2016; Diretor Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP entre 2019 e 2021; Diretor Presidente do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES entre 2021 e janeiro/2023, comprovando experiência necessária e apresentando documentação no processo, **contudo, ainda se faz necessário o preenchimento do campo 16 do formulário para Avaliação de Requisitos para Conselho de Administração ou Diretoria**, de forma a manter correta a instrução do processo.

O Indicado Informa ainda ser Diretor e Presidente da Comissão de Recursos Humanos da ABDE (Associação Brasileira de Desenvolvimento), Conselheiro e Coordenador do Comitê de Compliance do SEBRAE/ES, contudo, não foi verificado no processo documentos comprobatórios desta experiência. Considerando que o indicado já apresentou a experiência necessária através de outras nomeações, não consideramos em nossa análise as experiências informadas sem comprovação documental.

O indicado informa possuir Graduação em Direito, especialização em Direito Administrativo e Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais, apresentando os certificados correspondentes para cada graduação sendo que, para o mestrado, foi apresentado apenas uma declaração emitida pela faculdade. Para atendimento aos demais requisitos estabelecidos nos artigos 13, II e 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 16 §§2º e 3º do Estatuto Social da CESAN quais sejam:

- a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- b) Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa de saneamento básico.

Para comprovação do notório conhecimento, conforme artigo 17, caput da Lei 13.303/2016 e 16, caput do Estatuto Social da CESAN, foi informado pelo indicado a experiência acumulada em gestão pública, mestrado e especialização. Comprovou apresentando nomeações na Procuradoria Geral de Anchieta, na ARSP e no BANDES, e ainda diploma de especialização em Direito Administrativo e declaração de mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Diretor, bem como a sua

reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 16, caput e §§4º e 5º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões positiva da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal e suas devidas justificativas;
- b) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- c) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- d) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Com relação à Certidão negativa da Justiça Estadual do Espírito Santo – Cível, ainda não fornecida, deverá ser apresentada à Secretaria do Conselho de Administração previamente à posse.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Munir Abud de Oliveira, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para ocupação do cargo de Diretor Presidente e cumulação da Diretoria de Relações Institucionais, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade, ficando apenas necessária a adequação abaixo que, após sanada, não precisa passar por nova análise do Comitê de Elegibilidade:

- Preenchimento do item 16 do Formulário de Avaliação de Requisitos para Conselho de Administração ou Diretoria;

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 15h14min, pelo que eu, Gelcimar Lopes de Oliveira, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Gudson Lorencini  
COORDENADOR DO CEL

Gelcimar Lopes de Oliveira  
SECRETÁRIO DO CEL

Katiuska Zampier  
MEMBRO